



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2026 - DRG-SER/RET/IFSP, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para a implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito do Campus Serrana do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, nos termos da Portaria Normativa nº 117/2025 – IFSP.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS SERRANA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 4.114/IFSP, de 15 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2026, Seção 2, página 24, e considerando a Portaria Normativa nº 117/2025 – IFSP, de 03 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do IFSP, RESOLVE:

Art. 1º Implementar, no Campus Serrana, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD 2.0), conforme diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 117/2025 – IFSP.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput ocorrerá na forma dos anexos desta Portaria Normativa, considerando:

- I - Anexo I – Regulamento Local do PGD no Campus Serrana
- II – Anexo II – Parâmetros de Implementação e Condições de Participação
- III – Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Art. 2º Fica instituído o modelo padrão do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), constante no Anexo III desta Portaria Normativa, que deverá ser utilizado pelas chefias imediatas no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho – PGD.

Parágrafo único. O modelo poderá ser adaptado conforme as especificidades do setor, desde que mantidas as cláusulas essenciais previstas na Portaria RET/IFSP nº 117/2025.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir 17 de agosto de 2026.

Serrana, 6 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente.

Solange Aparecida de Souza Monteiro

Diretora Geral

I – Anexo I

ANEXO I – REGULAMENTO LOCAL DO PGD NO CAMPUS SERRANA

Art. 1º Fica autorizada a realização do Programa de Gestão de Desempenho - PGD no âmbito do Campus Serrana do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Gestão de Desempenho – PGD poderá ser realizado nas seguintes modalidades e regimes de execução:

I – Presencial: a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local determinado pela administração pública;

II – Teletrabalho parcial: parte da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; III – Teletrabalho integral: a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 1º O teletrabalho integral será autorizado somente para servidores lotados em setores que não realizam atendimento ao público, mediante justificativa formal do servidor e aprovação da chefia imediata, da Diretoria Adjunta Administrativa e da Direção-Geral do campus. A análise levará em consideração os impactos sobre a continuidade dos serviços da unidade, a justificativa apresentada e eventuais condições específicas.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o teletrabalho integral, de forma temporária, a servidores lotados em setores que realizam atendimento, mediante justificativa formal do interessado e aprovação da chefia imediata, da Diretoria Adjunta e da Direção-Geral do campus, desde que seja garantido o atendimento presencial mínimo no setor.

Art. 3º Todos os servidores em exercício no campus Serrana poderão se candidatar à participação no Programa de Gestão de Desempenho – PGD de que trata este Anexo, desde que não estejam enquadrados nas hipóteses de vedação previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025.

Parágrafo único. A adesão ao PGD será voluntária e ocorrerá mediante:

- I – Elaboração e aprovação do plano de entregas da unidade executora;
- II – Preenchimento do plano de trabalho individual;
- III – Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);
- IV – Aprovação da solicitação pela chefia imediata e validação pela unidade de gestão de pessoas (CGP).

Art. 4º Consideram-se definições e estruturas organizacionais essenciais para a aplicação do Programa de Gestão e Desempenho no Campus Serrana os descritos no Art. 2º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

I – Participante: agente público previsto no art. 2º, §1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

a) É permitida a participação de estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante a eventual previsão no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

- b) É permitida a participação de servidores efetivos de outros órgãos públicos que estejam em exercício no IFSP, desde que observem as normas estabelecidas neste regulamento.
- II – Time volante: composto por participantes de setores ou unidades distintas que atuam em projetos específicos como conselhos, comitês, comissões, núcleos ou grupos de trabalho do IFSP;
- III – Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade executora e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;
- IV – Unidade autorizadora: reitoria do IFSP;
- V – Unidade instituidora: reitoria do IFSP;
- VI – Unidade instituidora descentralizada: Diretoria-Geral do Campus;
- VII – Unidade executora:
- a) Diretorias Adjuntas vinculadas à DRG-SER;
- b) Coordenadorias vinculadas às Diretorias Adjuntas ou à Direção-Geral.
- VIII – Unidade de gestão de pessoas: Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CCP-DGP).

Art. 5º Os participantes do Programa de Gestão de Desempenho – PGD poderão ser convocados, a qualquer tempo, para comparecimento presencial à unidade, conforme previsto no Art. 10 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025 e nas condições estabelecidas no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR.

§ 1º As convocações presenciais deverão obedecer aos seguintes prazos mínimos de antecedência:

- I – Para participantes em regime de teletrabalho parcial: 1 (um) dia útil;
- II – Para participantes em regime de teletrabalho integral: 2 (dois) dias úteis;
- III – Para participantes em teletrabalho no exterior: 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O comparecimento presencial convocado será considerado parte da jornada de trabalho do servidor, respeitando-se o quantitativo de horas previsto no plano de trabalho semanal.

§ 3º O não comparecimento injustificado às convocações poderá ensejar o desligamento do servidor do PGD, mediante avaliação da chefia imediata, nos termos da normativa vigente.

Art. 6º Dos critérios locais para a realização do Programa de Gestão e Desempenho no Campus Serrana do IFSP:

§ 1º Poderão realizar o Programa de Gestão de Desempenho – PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, no regime de execução parcial ou integral, todos os servidores em exercício no Campus Serrana, inclusive aqueles lotados em Diretorias e Coordenadorias ou que exercem função gratificada ou cargo de direção, desde que com anuência e aprovação da chefia imediata e da Direção-Geral. A realização do teletrabalho integral seguirá as condições e limitações previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º desta Portaria.

§ 2º Os setores e coordenadorias vinculadas à Diretoria Adjunta Educacional poderão aderir ao Programa de Gestão e Desempenho – PGD, desde que garantam a manutenção do atendimento presencial, com ao menos um servidor disponível, de segunda a sexta-feira, durante o horário regular de funcionamento dos respectivos setores. Para os demais setores, caberá à Direção-Geral, em conjunto com as Diretorias Adjuntas, definir os critérios e os períodos de atendimento presencial, preferencialmente abrangendo os três períodos de funcionamento da instituição: manhã, tarde e noite.

§ 3º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Campus Serrana.

§ 4º O Programa de Gestão de Desempenho – PGD poderá ser finalizado individualmente conforme previsto no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025 nos casos

de: solicitação do próprio participante; interesse da administração pública; descumprimento das condições previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR; inexecução parcial ou total injustificada das atividades previstas no plano de trabalho; não atingimento injustificado dos resultados esperados; avaliação de desempenho inferior ao nível "Adequado". Também poderá haver finalização em razão de ausência injustificada em convocações presenciais, realizadas nos termos do Art. 10 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025. A finalização poderá ainda ocorrer por ato próprio da Direção-Geral do campus, mediante justificativa.

§ 5º Havendo alteração no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata reavaliar a forma de realização do teletrabalho, garantindo, nos setores que realizam atendimento ao público, a manutenção do atendimento presencial previsto.

§ 6º Os docentes poderão participar do Programa de Gestão de Desempenho – PGD no regime de execução parcial, para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Individual de Trabalho – PIT. O desligamento de docentes do PGD poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, bem como nos casos de descumprimento do PIT, reprovação do Relatório Individual de Trabalho – RIT, ou retirada da anuência da chefia imediata, da Diretoria Adjunta Educacional ou da Direção-Geral, mediante justificativa.

Art. 7º Todos os participantes do Programa de Gestão de Desempenho – PGD, independentemente da modalidade adotada, são dispensados do registro de controle de frequência, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§ 1º Desde que no interesse da Administração, o participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela Administração e parte em local de sua escolha.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho não será computado como parte da jornada de trabalho.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela Direção-Geral, Direção Adjunta Educacional e Direção Adjunta Administrativa podendo ser solicitada orientação à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, conforme previsto na normativa vigente.

II – Anexo II

ANEXO II – PARÂMETROS DE IMPLEMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I – Tipo de adesão: Ampla;
- II – Modalidade e Regime de Execução: presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral.
- III – Limite de vagas: Não haverá limite de participantes, respeitando-se os demais critérios estabelecidos neste anexo, desde que seja garantido o atendimento presencial, quando necessário, nos setores com teletrabalho em regime parcial ou a critério da chefia imediata, seguindo critérios de seleção e de desempate conforme disposto no art. 12 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.
- IV – Vedações de Participação: Não há salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.
- V – Percentual de participação por setor: Não se aplica.
- VI – Duração da Participação: Prazo de permanência indeterminado. Deverá ser analisado sempre que houver a inscrição de novos servidores do setor no regime ou no caso de eventual ocorrência que impacte nas atividades do setor, cabendo reavaliação anualmente, considerando o desempenho do(s) servidor(es).
- VII – Infraestrutura Obrigatória para Participação: Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho.

Parágrafo único: Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

 - a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
 - b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
 - c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
 - d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
 - e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
 - f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;
 - g) acesso à internet;
 - h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
 - i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
 - j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.
- VIII – Perfil dos Participantes: todos os servidores em exercício nas Diretorias e Coordenadorias e aqueles que possuam função gratificada (FG), tendo como competência:
 - a) ser adepto à tecnologia,
 - b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos,
 - c) possuir alto nível de concentração;
 - d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
 - e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
 - f) possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota; informar às

chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;

g) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

IX – Solicitação para Adesão: Adesão em fluxo contínuo nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

X – Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;

b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;

c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;

d) produtividade e eficiência;

e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;

f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;

g) redução do absenteísmo;

h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;

i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento;

XI – Disposições Finais: Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.

XII – O Programa de Gestão do Campus Serrana que se refere à possibilidade do Teletrabalho poderá ser revisto, a qualquer tempo, a bem do interesse da administração pública, pela gestão ou a pedido. Também poderá sofrer alterações respeitando a realidade do campus, número de servidores, necessidade do público-alvo e da população em geral, além da saúde e bem-estar dos servidores.

III – Anexo III

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR) PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD IFSP – CAMPUS SERRANA

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, servidor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Serrana, lotado(a) na unidade _____, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando que:

1. Atendo às condições para participação no PGD, conforme previsto na Portaria Normativa nº 117/2025 – RET/IFSP, bem como nos atos administrativos locais;
2. Pactuo a modalidade e o regime de execução:

☐ presencial
☐ teletrabalho parcial

☐ teletrabalho integral
3. Estou ciente dos prazos mínimos de convocação para comparecimento presencial:
 - 1 (um) dia útil para teletrabalho parcial;
 - 2 (dois) dias úteis para teletrabalho integral;
 - 10 (dez) dias úteis para teletrabalho integral no exterior;
4. Utilizarei os canais de comunicação definidos com a chefia imediata, estando disponível para retorno aos contatos durante o horário de expediente, conforme pactuado;
5. Permanecerei em disponibilidade constante, dentro da jornada estabelecida na minha folha de horário, conforme Art. 43, VI da Portaria 117/2025;
6. Comprometo-me com as atribuições, responsabilidades e entregas pactuadas no Plano de Trabalho, ou, se docente, no Plano Individual de Trabalho (PIT);
7. Providenciarei, infraestrutura física e tecnológica adequada, conforme Art. 19, V e Art. 43, XI a XIII incluindo ambiente ergonômico e acesso à internet estável;
8. Estou ciente de que a participação no PGD poderá ser encerrada a qualquer momento, a pedido ou por decisão da Administração, nos termos da Portaria 117/2025;
9. Comprometo-me a não delegar a terceiros a execução das atividades previstas no plano de trabalho;
10. Observarei integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Código de Conduta do Servidor Público Federal;
11. Manterei atualizados meus meios de contato (telefone e e-mail), autorizando sua divulgação conforme pactuado com a chefia e em consonância com o Art. 19, XI da Portaria 117/2025, com vistas à execução das atividades previstas no PGD.
12. Estou ciente dos critérios de avaliação do plano de trabalho e das consequências administrativas e financeiras do não cumprimento das metas e responsabilidades assumidas;
13. Declaro ciência de que este termo deverá ser revisto em caso de mudança de setor, de regime de trabalho, de chefia imediata ou de plano de trabalho, exigindo nova pactuação.
14. Declaro ciência de que, poderei ser convocado(a) para o trabalho presencial, mesmo durante a vigência do teletrabalho, em razão de necessidade de recomposição da força de trabalho ou de incompatibilidade insuperável na execução das atividades remotas, nos termos estabelecidos pela

Por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Serrana, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Assinatura da chefia imediata

Obs.: Este Termo de Ciência e Responsabilidade está em conformidade com o Art. 19 da Portaria Normativa nº 117/2025 – RET/IFSP, reproduzido abaixo para ciência e registro:

Art. 19. Todos os participantes deverão pactuar um Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) com a chefia da unidade executora, no qual devem manifestar sua concordância com:

- I – a declaração de que atendem às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD);
- II – a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;
- III – o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial à unidade executora, quando necessário;
- IV – o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;
- V – as atribuições e as responsabilidades do participante no PGD;
- VI – o dever de custear e manter a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desempenho de suas atribuições em local de sua escolha, inclusive em relação à segurança da informação;
- VII – a declaração de estar ciente de que a participação no PGD seja na modalidade presencial ou em teletrabalho não constitui direito adquirido, podendo ser encerrado conforme previsto nas Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, bem como nesta Portaria Normativa;
- VIII – a declaração de que está ciente da vedação de utilização de terceiros para a execução das tarefas pactuadas como metas;
- IX – a declaração de que está ciente do dever de observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- X – a declaração de estar ciente das orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, ou norma superveniente, que divulgue o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- XI – quando em teletrabalho, da necessidade de disponibilização de número de telefone atualizado, fixo ou móvel, que poderá ter livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo a depender dos canais de comunicação estabelecidos para a equipe;
- XII – do prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de trabalho.

§ 1º O TCR deverá ser elaborado pela chefia da unidade executora, bem como pactuado entre a referida chefia e o participante por meio do sistema informatizado de acompanhamento do PGD.

§ 2º Termos adicionais ao TCR poderão ser incluídos pela unidade de gestão de pessoas ou pela unidade executora para atendimento de especificidades.

§ 3º As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Solange Aparecida de Souza Monteiro**, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG-SER, em 06/08/2026 11:32:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1219566

Código de Autenticação: 4faf1ac21a



Publicada no sítio institucional em 10 de agosto de 2026.